

**AGROPALMA S.A** - CNPJ nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188 - **Ata da Assembléia Geral Extraordinária - 01.** Data, Hora e Local: Aos 30 de Abril de 2007, às 10:30 horas, na Rodovia Arthur Bernardes, 5555 - Belém - PA. - **02.** Convocação e Presenças: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 20, 23 e 24, e no jornal O Liberal de 20, 21 e 22 de abril de 2007. - Presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social com direito a voto. - **03.** MESA. José Hilário Rodrigues de Freitas — Presidente. José Elanir de Lima — Secretário. - **04.** Ordem do dia: 1. Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo- Justificação da Cisão da Companhia, da Companhia Palmares da Amazônia, da CRAI Agroindustrial S.A., da Companhia Agroindustrial do Pará e da Amapalma S.A., com incorporação das parcelas cindidas pela Companhia Refinadora da Amazônia e pela Companhia. 2. Ratificação da indicação da empresa especializada contratada pela Administração da Companhia para avaliação do patrimônio das companhias referidas no item 1 da ordem do dia. 3. Ratificação dos Laudos de Avaliação elaborados pela empresa especializada indicada para avaliação das companhias referidas no item 1 da ordem do dia. 4. Exame, discussão e deliberação sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, com versão de seus ativos e passivos relacionados à atividade industrial para Companhia Refinadora da Amazônia, bem como a incorporação das parcelas cindidas da Companhia Palmares da Amazônia, da CRAI Agroindustrial S.A., da Companhia Agroindustrial do Pará e da Amapalma S.A. relacionadas às respectivas atividades agrícolas. 5. Atribuição de poderes aos administradores. **05.** Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia e os documentos apresentados pela Administração da Companhia, os acionistas presentes decidiram por unanimidade: **1.** Aprovar o Protocolo-Justificação da Cisão da Companhia, da Companhia Palmares da Amazônia, da CRAI Agroindustrial S.A., da Companhia Agroindustrial do Pará e da Amapalma S.A., com incorporação das parcelas cindidas pela Companhia Refinadora da Amazônia e pela Companhia, assinado em 18 de abril de 2007, nos termos do Anexo 1; **2.** Aprovar a cisão patrimonial da Companhia e a incorporação das parcelas cindidas da AMAPALMA S.A., da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA, autorizando-se os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua efetivação, desde que se verifique também a aprovação dessa matéria pelos acionistas da AMAPALMA S A, da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA e da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA em Assembléias Gerais Extraordinárias que se realizarão também nesta data, nos exatos termos do Anexo 1 da presente ata; **3.** Referendar e aprovar a nomeação da BDO TREVISAN Auditores Independentes, que elaborou os laudos de avaliação, base para a cisão patrimonial e incorporações da Companhia; da AMAPALMA S.A., da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA, da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA e da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, bem como aprovar e ratificar os Laudos de Avaliação a valor contábil preparado por esta; **4.** Aprovar a redução de capital social de R\$ 57.856.669,55 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 49.502.252,90 (quarenta e nove milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), mediante o cancelamento de 15.311.569 (quinze milhões, trezentos e onze mil e quinhentas e sessenta e nove) ações. sendo 3.655.085 ordinárias (recursos próprios), 3.969.451 preferenciais B (recursos próprios), 4.028.202 preferenciais A (recursos de incentivos) e 3.658.831 preferenciais D (recursos de incentivos). **5.** Considerando os aumentos de capital social da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA aprovados nas respectivas AGES realizadas em 27/04/2007, no valor de R\$ 91.062.320,20 (noventa e um milhões sessenta e dois mil trezentos e vinte Reais e vinte centavos), passando para R\$ 140.564.573,15 (cento e quarenta milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), mediante a emissão 'de 198.790.900 (cento e noventa e oito milhões setecentas e noventa mil e novecentas) ações, da seguinte forma: ( i ) 68.403.273 (sessenta e oito milhões quatrocentas e três mil duzentas e setenta e três) Ações Ordinárias (recursos próprios); ( ii ) 40.325.747 (quarenta milhões trezentas e vinte e cinco mil setecentas e quarenta e sete) Ações Preferenciais A (recursos de incentivos); ( iii ) 60.905.339 (sessenta milhões novecentas e cinco mil trezentas e trinta e nove) Ações Preferenciais B (recursos próprios); ( iv ) 28.391.160 (vinte e oito milhões trezentas e noventa e uma mil cento e sessenta) Ações Preferenciais C (recursos de incentivos); e (v) 765.381 (setecentas e sessenta e cinco mil trezentas e oitenta e uma) Ações Preferenciais E (recursos de incentivos). As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que foram inscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de

Investimento da Amazônia — FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vierem a ser bonificadas e essas mesmas ações. As novas ações preferenciais Classes C, e E não gozarão do direito a voto, mas terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais da Classe A e D. As ações preferenciais Classes A e D, inscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a AGROPALMA S.A e para CRAI AGROINDUSTRIAL S.A, respectivamente, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. As ações preferenciais Classes C e E, inscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. **6.** Em decorrência do acima deliberado é reformado e reestruturado o Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: -"ESTATUTO SOCIAL DA AGROPALMA S.A. **CAPÍTULO 1** Da Denominação, Sede, - Prazo de Duração e Objeto Social - **Art. 1º** - AGROPALMA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - **Art. 2º** - A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Tailândia (PA), que é o seu foro. - **§ Único** - Por simples deliberação da Diretoria poderão ser instaladas ou suprimidas filiais em todo o País, que na primeira hipótese atribuirá uma parcela do capital social a cada um desses estabelecimentos. - **Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. - **Art. 4º**- A sociedade tem por objeto: **a)** a extração, a industrialização e a comercialização de óleos vegetais e madeiras; **b)** a formação de pastagens; - **c)** o cultivo de palmeira de dendê, **d)** quaisquer atividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais, inclusive a prestação de serviços em favor de terceiros; **e)** industrialização, fabricação e comercialização de sabão e margarina. - **§ Único** - A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista. - **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º**- O Capital Social é de R\$ 140.564.573,15 (cento e quarenta milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), integralmente realizado e dividido em 289.516.227 (duzentos e oitenta e nove milhões quinhentas e dezesseis mil duzentas e vinte e sete) ações, sendo 90.060.674 (noventa milhões sessenta mil seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias (recursos próprios), 64.193.968 (sessenta e quatro milhões cento e noventa e três mil novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais A (recursos de incentivo); 84.425.446 (oitenta e quatro milhões quatrocentas e vinte e cinco mil quatrocentas e quarenta e seis) ações preferenciais B (recursos próprios), 28.391.160 (vinte e oito milhões trezentas e noventa e uma mil cento e sessenta) ações preferenciais C (recursos de incentivo), 21.679.598 (vinte e um milhões seiscentas e setenta e nove mil quinhentas e noventa e oito) ações preferenciais D (recursos de incentivo) e 765.381 (setecentas e sessenta e cinco mil trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais E (recursos de incentivo). - **Art. 6º**- Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito no Banco ABN AMRO REAL S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações. - **§ Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o Banco ABN AMRO REAL S.A., como instituição depositária, poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. - **Art. 7º** - As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que forem ou vierem a ser inscritas e integralizadas com recursos próprios; e as preferenciais Classes «A», «C», «D» e «E» são aquelas que foram inscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vierem a ser bonificadas e essas mesmas ações. - **§ 1º** - A integralização das ações preferenciais Classes A, C, D e E efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia. S A — BASA em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de registro, na Junta Comercial competente, da ata da Assembléia Geral que deliberar sobre a subscrição, devidamente publicada, na forma da lei. - **§ 2º** - As ações preferenciais Classes A e D, inscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a AGROPALMA S.A. e para a CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. - **§ 3º** - As ações preferenciais Classes C e E, inscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente

aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente. nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. - **§ 4º** - Será facultado ao FINAM, no tocante às ações por ele inscritas. o desdobramento do número e da quantidade delas nos respectivos registros mantidos pela instituição financeira encarregada. sem ônus para o aludido Fundo. - **§ 5º** - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, como também não terão esse direito os titulares de ações inscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive os do FINAM. O direito de preferência legal para a subscrição de ações é plenamente assegurado às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe "B". - **§ 6º** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante deliberação da Assembléia Geral, obedecendo, sob pena de nulidade, as normas da Comissão de Valores Mobiliários se estiver conceituada, ao tempo da compra, como companhia aberta. - **Art. 8º** - As ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E" inconvertíveis em ordinárias, não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10%' (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias. pela participação dessas ações no capital social integralizado; **c)** participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias. no recebimento de dividendos ou de bonificações em dinheiro; **d)** direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária; **e)** participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § segundo do Artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei nº 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. - **Art. 9º** - As ações preferenciais Classe "B" não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classes "A", "C", "D" e "E"; **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10%: (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; não exercitável às ações preferenciais Classes "A", "C" e "E"; **c)** direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. - **Art. 10** - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classe ou tipo de ações existentes sem guardar proporção com as demais, desde que respeitado o disposto no Artigo 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto. - **CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - Art. 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. - **§ Único** - Para participar da Assembléia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação de acionista por mandatário - **Art. 12** - A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretário e trabalhos. - **CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Art. 13** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. - **§ 1º** - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. - **§ 2º** - O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. - **Art. 14** - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. - **§ 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo vago pela primeira Assembléia Geral subsequente, servindo o substituto até o término do mandato do substituído. - **§ 2º** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. - **§ 3º** - As substituições previstas neste artigo, "caput", implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito a voto, mas não na - dos honorários e demais vantagens do substituído. - **Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participar a totalidade dos membros desse órgão. - **§ 1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão; e quando os Diretores